	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO** **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Av. Alberto Braune ,225 - Centro - Nova Friburgo - RJ** **CEP: 28613-001 Tel.: (22) 2525-9100**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO**	**Processo 019396/2025**

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000176/2026 | **Data Lavratura:** Nova Friburgo - RJ, 9 de Abril de 2026

NOME OU RAZAO SOCIAL: L. C. REZENDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E CREMATÓRIO LTDA

ENDEREÇO: Estrada **********

CPF/CNPJ: 34.***.***/****-**	**Inscrição Municipal:** 10********-0	**Inscrição Estadual:**

RAMO ATIVIDADE (PRINCIPAL)

009603301 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

RELATO:

O contribuinte devidamente INTIMADO é obrigado a fornecer todas as informações requisitadas pelo Fisco, a fim de permitir a verificação da exatidão das declarações e a regularidade fiscal de qualquer atividade de prestação de serviços no âmbito do município de Nova Friburgo/RJ. No caso de não atender à intimação no prazo legal, está sujeito às sanções previstas em lei.

Neste sentido, conforme verificado, o contribuinte, regularmente intimado por meio da Notificação Fiscal no 1238/2025, expedida nos autos do Processo Administrativo no 19396/2025, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município em 16/12/2025 (disponível em: https://diario.novafriburgo.rj.gov.br/documento/view/27306), não apresentou resposta nem os documentos solicitados até o término do prazo concedido, permanecendo inerte até o presente momento.

Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento à notificação fiscal, sujeitando-se o contribuinte às sanções cabíveis, bem como à aplicação de penalidade por reincidência e eventual submissão à fiscalização especial.

SANÇÕES:

ARTIGO 206, INCISO III, ALINEA I - R$ 1.488,12

INFRAÇÃO:

Art. 206. Sem prejuízo do disposto nos artigos 89 a 91, as infrações sofrerão as seguintes penalidades: (...) III - infrações relativas a livros e documentos fiscais: (...) i) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais.

DISCRIMINAÇÃO DAS PENALIDADES:

ARTIGO 206, INCISO III, ALINEA I - R$ 1.488,12

VALORES DEVIDOS

TRIBUTO/MULTA	**VALOR EM R$**
Imposto Devido:	**R$ 0,00**
Correção Monetária:	**R$ 0,00**
Multa Infração:	**R$ 1.488,12**
Penalidade:	**R$ 0,00**
Multa de Mora:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
TOTAL DEVIDO:	**R$ 1.488,12**

INTIMAÇÃO

Base Legal: Código Tributário Municipal - LCM Nº 124/2018 Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Data/Hora

____/____/_____ as ___:___:____

Assinatura/ Ciencia do Contribuinte

Identificação: Nome/CPF

Fiscal(ais)

Data/Hora ____/____/_____

FRANCISCO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS:08744307470

Assinado digitalmente por FRANCISCO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS:08744307470
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS:08744307470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.09 11:22:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0